



MARINHA DO BRASIL

LA/RL/20
010.01

CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

PORTARIA Nº 09/CFTP DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece as diretrizes para fixação dos prazos de validade dos protocolos emitidos pelo Grupo de Atendimento ao Público – GAP, no âmbito da CFTP e da DelPEpitácio, em atendimento ao preconizado nas Normas da Autoridade Marítima.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO TIETÊ-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 3º e 4º da Lei nº. 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA; do Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 – RLESTA; e combinado com as Normas da Autoridade Marítima para a Navegação Interior – NORMAM-02/DPC e Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 30 dias para a embarcação navegar com o protocolo e a via do BADE ou BSADE. Se por algum motivo, o Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou o Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM) não puder ser expedido de imediato ou, no máximo, no dia útil seguinte ao da solicitação da inscrição, renovação; 2ª via ou transferência de propriedade e/ou jurisdição, o protocolo será o documento que habilitará a embarcação trafegar, por 30 dias até o recebimento do TIE/TIEM. Nesse caso, será apostado no protocolo, o carimbo com o seguinte dizer: **“AUTORIZADA A NAVEGAÇÃO POR 30 DIAS. A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO”**.

Art. 2º Autorizar a emissão de um TIE/TIEM provisório, se expirado o prazo de validade do protocolo, estipulado em 30 dias, conforme o Anexo 2-C da NORMAM-02/DPC e o Anexo 2-B da NORMAM-03/DPC, ambos os Títulos de Inscrição de Embarcação Provisórios terão a validade de 30 dias.

Art. 3º Vedar a aposição de qualquer carimbo de **“Autorização de Navegação”** para protocolos de serviços relativos à Carteira de Habilitação de Amadores (CHA), por não haver previsão legal para essa situação. O protocolo fornecido pelo GAP não substitui, mesmo que temporariamente, o documento de habilitação para navegação. Esta medida visa resguardar a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, pois, o carimbo apostado em um protocolo, quando usado indevidamente, habilita pessoa não capacitada a conduzir embarcações sem a devida qualificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SILVA
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: DPC, Com8ºDN, CPSP, CPPR, CFRP, DelSSebastião, DelPEpitácio, DelGuaira e Internas.